

**CONFERÊNCIA DE ADESÃO
À UNIÃO EUROPEIA
– ALBÂNIA –**

**Bruxelas, 11 de abril de 2025
(OR. en)**

AD 4/25

LIMITE

CONF-ALB 4

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Grupo de capítulos 2: Mercado Interno

POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

(na sequência da posição de negociação da Albânia – AD 1/25 CONF-ALB 1)

Grupo de capítulos de negociação: 2

Mercado Interno

Incluindo os capítulos 1 – Livre Circulação de Mercadorias, 2 – Livre Circulação de Trabalhadores, 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços, 4 – Livre Circulação de Capitais, 6 – Direito das Sociedades, 7 – Direito de Propriedade Intelectual, 8 – Política de Concorrência, 9 – Serviços Financeiros, 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da Saúde

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Albânia (AD 5/22 CONF-ALB 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, em especial:

- a opinião expressa pela Albânia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;

bem como dos requisitos estabelecidos nos pontos 2, 3, 5, 10, 14, 16, 23, 26, 31, 38, 39, 45, 46, 47 e 48 do quadro de negociação.

A UE incentiva a Albânia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva implementação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que, na sua posição AD 1/25 CONF-ALB 1, a Albânia aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 2 em vigor em 28 de fevereiro de 2025, e que estará apta a implementá-lo até à data da sua adesão à União Europeia, com exceção dos domínios em relação aos quais solicitou um período de transição nos capítulos 4, 9 e 28.

Respondendo globalmente aos pedidos formulados pela Albânia no sentido de beneficiar de períodos transitórios e de derrogações, a UE recorda a sua posição geral de negociação, segundo a qual as medidas transitórias devem ser excepcionais, limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano que defina claramente as diversas fases da aplicação do acervo da UE. Essas medidas não podem implicar alterações às regras ou políticas da UE, perturbar o seu correto funcionamento ou dar origem a uma distorção significativa da concorrência.

1. Capítulo 1 – Livre Circulação de Mercadorias

A UE sublinha que, no que diz respeito aos **princípios gerais** da livre circulação de mercadorias, a Albânia tem de se alinhar pelos requisitos dos artigos 34.º a 36.º do TFUE e pela jurisprudência pertinente do TJUE, assegurando que abrange tanto os domínios harmonizados como os não harmonizados antes da adesão. A UE recorda que a Albânia precisa de concluir a introdução das cláusulas de reconhecimento mútuo. A UE convida a Albânia a identificar o ponto de contacto para a regulamentação técnica e a assegurar que as instituições competentes dispõem de capacidade suficiente.

No que diz respeito às **medidas horizontais**, a UE regista o nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de normalização e acreditação, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE congratula-se com o facto de a Albânia já ter estabelecido os organismos de normalização e acreditação. A UE convida a Albânia a continuar a dar resposta às questões de incumprimento e às recomendações feitas pelo CEN/CENELEC. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da legislação nacional da Albânia pelo acervo da UE em matéria de avaliação da conformidade, metrologia, fiscalização do mercado, notificação e responsabilidade pelos produtos. A UE regista igualmente a necessidade de a Albânia reforçar significativamente os recursos humanos e financeiros em matéria de fiscalização do mercado. A UE sublinha que a Albânia precisa de alargar as competências de fiscalização do mercado de modo a abranger todos os setores necessários, incluindo os produtos químicos, os aparelhos a gás, os recipientes sob pressão simples, os aerossóis e os artigos de pirotecnia. A UE regista ainda que a Albânia não tem a sua própria marca de conformidade. A UE congratula-se igualmente com o facto de a legislação nacional da Albânia já permitir a utilização da marcação CE para produtos colocados no mercado na Albânia em setores em que a marcação CE está prevista no acervo da UE.

No que diz respeito à «**Nova Abordagem**» e à «**Abordagem Global**», a UE regista o nível de alinhamento legislativo da Albânia pelo acervo da UE em matéria de compatibilidade eletromagnética (CEM), material de baixa tensão, equipamento de rádio (DER), explosivos para utilização civil e artigos de pirotecnia, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de brinquedos, máquinas, emissões sonoras dos equipamentos para utilização no exterior, ascensores, equipamento de proteção individual (EPI), recipientes sob pressão simples, produtos de construção, unidades de medição, instrumentos de pesagem não automáticos, artigos de pirotecnia, produtos pré-embalados e garrafas utilizadas como recipientes de medida, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE recorda a necessidade de a Albânia alinhar a sua legislação em matéria de aparelhos e sistemas de proteção utilizados em atmosferas potencialmente explosivas (ATEX), aparelhos a gás, equipamentos sob pressão, instalações por cabo e embarcações de recreio. A UE sublinha a necessidade de a Albânia introduzir uma capacidade administrativa e de implementação suficiente para cumprir as obrigações decorrentes do acervo da UE no âmbito da «Nova Abordagem» e da «Abordagem Global». A UE sublinha igualmente a necessidade de assegurar níveis suficientes de fiscalização do mercado e de avaliação da conformidade.

No que diz respeito ao **acervo da UE refletido na legislação «Antiga Abordagem» em matéria de produtos**, a UE regista o nível de alinhamento legislativo da Albânia pelo acervo da UE em matéria de classificação, rotulagem e embalagem (CRE), e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de REACH, detergentes e embalagens aerossóis, e incentiva-a a assegurar o pleno alinhamento. A UE regista igualmente o reduzido nível de alinhamento da legislação da Albânia pelo acervo da UE em matéria de precursores de drogas, e sublinha que a Albânia tem de alinhar a sua legislação por este acervo da UE, bem como pelo acervo em matéria de veículos a motor, tratores (agrícolas, florestais), veículos de duas e de três rodas, emissões de máquinas móveis não rodoviárias e boas práticas de laboratório (BPL). A UE sublinha igualmente a necessidade de a Albânia assegurar uma capacidade administrativa suficiente em todos os ministérios competentes e noutros organismos responsáveis, com elevados níveis de integridade.

A UE sublinha ainda a necessidade de a Albânia assegurar níveis suficientes de recursos humanos e financeiros para uma fiscalização do mercado suficiente em todos os setores pertinentes. A UE convida a Albânia a assegurar que o fornecimento adequado da qualidade correta de combustíveis estará disponível quando for alcançado o pleno alinhamento pelo acervo da UE em matéria de emissões de veículos e de máquinas móveis não rodoviárias. A UE convida igualmente a Albânia a considerar se são necessárias alterações nas estradas e no «mobiliário» rodoviário para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de veículos regulamentados em conformidade com o acervo da UE.

No que diz respeito às **medidas processuais**, a UE saúda o elevado nível de alinhamento legislativo da Albânia pelo acervo da UE em matéria de cristal, calçado e bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro da UE, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de transparência relativamente à fixação de preços e reembolso de medicamentos, etiquetagem dos têxteis, armas de fogo e transferência de produtos relacionados com a defesa, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento também nestes domínios. A UE convida a Albânia a melhorar os níveis de recursos humanos e financeiros, a fim de assegurar níveis suficientes de fiscalização do mercado. A UE convida igualmente a Albânia a criar os registos necessários para a exportação, importação e comércio de bens culturais.

A UE apela à Albânia para que alargue as medidas de **luta contra a corrupção** a todas as instituições envolvidas na livre circulação de mercadorias.

2. Capítulo 2 – Livre Circulação de Trabalhadores

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE no domínio dos **princípios gerais de acesso ao mercado de trabalho**, especificamente em matéria de livre circulação dos trabalhadores no que diz respeito ao direito de entrada, residência e trabalho. A UE convida a Albânia a assegurar que, o mais tardar à data da adesão, os cidadãos da UE possam aceder ao seu mercado de trabalho sem quaisquer restrições. A UE regista que a Albânia deve igualmente assegurar que, o mais tardar à data da adesão, as restrições de acesso ao setor público se apliquem apenas a lugares diretamente relacionados com as atividades específicas que implicam o exercício da autoridade pública e a responsabilidade pela salvaguarda do interesse geral do Estado. A UE recorda igualmente a necessidade de a Albânia designar uma instituição responsável por apoiar os trabalhadores móveis da UE e garantir direitos adequados aos membros da família dos cidadãos da UE, sejam eles nacionais da UE ou de países terceiros. A UE convida igualmente a Albânia a assegurar que, o mais tardar à data da adesão, as restrições de acesso ao setor público estejam em conformidade com a jurisprudência do TJUE.

A UE considera que serão necessárias **medidas transitórias** para permitir que os atuais Estados-Membros apliquem medidas que restrinjam o acesso dos trabalhadores da Albânia aos seus mercados de trabalho, bem como medidas relativas à livre prestação de serviços que envolvam a circulação temporária de trabalhadores. Nos termos do acervo da UE, são protegidos os direitos dos nacionais de um Estado que já tenha aderido à UE que já sejam residentes legais e trabalhem legalmente noutro Estado-Membro. Os cidadãos albaneses e os membros das suas famílias não terão um tratamento menos favorável do que os cidadãos de países terceiros no exercício dos seus direitos ao abrigo do acervo. A UE voltará a abordar esta questão numa fase posterior das negociações. A Comissão apresentará uma avaliação de impacto.

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **pensões complementares**. A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo em matéria de pensões complementares. A UE convida a Albânia a alinhar-se plenamente pelo acervo da UE, em especial no que se refere aos regimes profissionais de pensões.

A UE congratula-se com o bom nível de preparação da Albânia no que diz respeito ao **EURES**. A UE convida a Albânia a assegurar a ligação adequada das agências de emprego privadas ao sistema e a criar o gabinete de coordenação nacional.

A UE congratula-se com o facto de a Albânia estar parcialmente alinhada pelo acervo da UE que institui a **Autoridade Europeia do Trabalho**. A UE convida a Albânia a planear o reforço das capacidades, tanto no que diz respeito às capacidades informáticas como às capacidades humanas. A UE convida igualmente a Albânia a continuar a lutar contra o trabalho não declarado.

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE no domínio da **coordenação dos sistemas de segurança social**. A UE regista que a Albânia beneficia de uma experiência substancial dos mecanismos básicos envolvidos na coordenação da segurança social. A UE convida a Albânia a desenvolver capacidades administrativas suficientes, bem como conhecimentos mais aprofundados e uma maior digitalização, a fim de aplicar o acervo da UE neste domínio. A UE incentiva igualmente um maior desenvolvimento no domínio da coordenação da segurança social, incluindo acordos em matéria de segurança social com os Estados-Membros da UE.

A UE regista com agrado que a Albânia adotou medidas específicas de combate à corrupção no domínio da livre circulação de trabalhadores.

3. Capítulo 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **reconhecimento mútuo das qualificações profissionais**. A UE recorda que a Albânia precisa de concluir o alinhamento da sua legislação pelo acervo em matéria de reconhecimento mútuo das qualificações profissionais, principalmente pela Diretiva Qualificações Profissionais ⁽¹⁾ e pelas diretivas relativas aos advogados ⁽²⁾. A UE sublinha a necessidade de a Albânia eliminar todos os restantes requisitos de nacionalidade necessários para o acesso a uma profissão. A UE salienta ainda que a Albânia precisa de alinhar os programas de estudo, ao abrigo dos quais são adquiridas qualificações para profissões (setoriais) regulamentadas na Albânia, pelos requisitos mínimos de formação previstos no acervo da UE ⁽³⁾. A UE convida a Albânia a aumentar a sua capacidade administrativa para gerir este domínio.

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE no domínio do **direito de estabelecimento e livre prestação de serviços**. A UE convida a Albânia a concluir a identificação de todos os entraves possíveis para os prestadores de serviços e a sua eliminação. A UE sublinha a necessidade de a Albânia concluir o alinhamento do seu quadro jurídico pelo acervo relativo aos serviços ⁽⁴⁾, a fim de eliminar todos os entraves ao acesso.

A UE congratula-se com o alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio dos **serviços postais** no que diz respeito aos serviços postais ⁽⁵⁾ e aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas ⁽⁶⁾. A UE convida a Albânia a assegurar o cumprimento das regras da UE em matéria postal e a prestação do serviço universal e a continuar a acompanhar a evolução do mercado postal.

A UE regista com agrado que a Albânia adotou medidas específicas para **combater a corrupção** no domínio do direito de estabelecimento e livre prestação de serviços.

⁽¹⁾ Diretiva 2005/36/CE.

⁽²⁾ Diretiva 98/5/CE e Diretiva 77/249/CEE do Conselho.

⁽³⁾ Diretiva 2005/36/CE na sua versão alterada.

⁽⁴⁾ Diretiva 2006/123/CE.

⁽⁵⁾ Diretiva 2008/6/CE.

⁽⁶⁾ Regulamento (UE) 2018/644.

4. Capítulo 4 – Livre Circulação de Capitais

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **livre circulação de capitais**. A UE sublinha que é da responsabilidade da Albânia garantir que, no momento da adesão, todos os tratados bilaterais de investimento celebrados entre a Albânia e países terceiros estejam em conformidade com o acervo. A UE salienta ainda a necessidade de a Albânia pôr termo aos seus tratados bilaterais de investimento com os Estados-Membros da UE, incluindo os efeitos jurídicos das cláusulas de caducidade, à data da adesão. A UE convida a Albânia a assegurar uma capacidade administrativa e coordenação suficientes para aplicar o acervo da UE em matéria de livre circulação de capitais.

A UE sublinha a necessidade de a Albânia levantar todas as condições discriminatórias em vigor para os cidadãos dos Estados-Membros da UE que pretendam adquirir terras agrícolas na Albânia, em comparação com as dos cidadãos albaneses. A UE salienta que estas restrições não estão em conformidade com o acervo e são incompatíveis com o acordo de estabilização e de associação (AEA), que prevê que, no que diz respeito à aquisição de bens imóveis no seu território, a Albânia assegure aos nacionais dos Estados-Membros da União Europeia um tratamento equivalente ao concedido aos seus próprios nacionais.

A UE toma nota do pedido da Albânia relativo a um período de sete anos a contar da data da sua adesão à UE ou até 31 de dezembro de 2037 com uma cláusula de salvaguarda no sentido de o prorrogar por três anos, durante o qual manteria as atuais restrições à aquisição de terras agrícolas, incluindo florestais, para os nacionais da UE/EEE e para as pessoas singulares e coletivas de países terceiros.

A UE regista as informações apresentadas pela Albânia para fundamentar o seu pedido. No entanto, a UE considera que lhe serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. A UE convida a Albânia a fornecer mais informações, em especial sobre:

- a. O ponto da situação e as medidas previstas para melhorar a segurança jurídica no que diz respeito à estrutura de propriedade das terras agrícolas. Tal inclui a harmonização do registo predial e dos dados cadastrais, em conformidade com os critérios de referência intercalares do grupo de capítulos 1, e as fases previstas para a resolução dos direitos de propriedade atualmente por resolver.
- b. A dimensão e a distribuição das empresas agrícolas.
- c. A atual estrutura de propriedade das terras agrícolas, especificando se existem casos em que sejam propriedade de estrangeiros ou arrendadas a estrangeiros.
- d. Planos para a privatização de terras agrícolas pertencentes ao Estado.
- e. Restrições atuais e previstas após a adesão na aquisição de terrenos para nacionais do EEE e de países terceiros.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **serviços de pagamento**. A UE observa também que a Albânia precisa de continuar a alinhar-se pelo quadro regulamentar da UE em matéria de pagamentos. A UE sublinha a necessidade de a Albânia concluir o alinhamento pelo acervo em matéria de serviços de pagamento ⁽⁷⁾ e moeda eletrónica ⁽⁸⁾. A UE recorda que a Albânia precisa de alinhar-se pelo acervo em matéria de pagamentos transfronteiriços e taxas de intercâmbio.

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **combate ao branqueamento de capitais** ⁽⁹⁾. A UE sublinha que a Albânia precisa de continuar a alinhar-se pelo quadro regulamentar da UE em matéria de luta contra o branqueamento de capitais, incluindo a transferência de fundos ⁽¹⁰⁾. A UE regista também os resultados inconsistentes da Albânia no domínio do branqueamento de capitais. A UE recorda que a Albânia tem de alcançar o pleno alinhamento pelo acervo da UE neste domínio. A UE sublinha que a Albânia precisa de demonstrar resultados sólidos em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

⁽⁷⁾ Diretiva (UE) 2015/2366.

⁽⁸⁾ Diretiva 2009/110/CE.

⁽⁹⁾ Diretiva (UE) 2015/849.

⁽¹⁰⁾ Regulamento (UE) 2023/1113.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção no domínio da livre circulação de capitais**, a Albânia dispõe de uma série de medidas específicas em vigor.

5. Capítulo 6 – Direito das Sociedades

A UE congratula-se com o amplo alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio do **direito das sociedades e do governo das sociedades**. A UE regista o elevado nível de alinhamento da Albânia com os requisitos de divulgação de informações aplicáveis às empresas e a utilização de ferramentas e processos digitais, convidando simultaneamente a Albânia a alinhar-se pelas disposições do acervo da UE em matéria de dados estruturados/legíveis por máquina, a fim de poder eventualmente interconectar-se com o Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas da UE (BRIS). A UE salienta que a Albânia precisa de concluir o alinhamento pelo acervo em matéria de constituição de sociedades e requisitos de capital, fusões e cisões a nível nacional e transformações, fusões e cisões transfronteiriças, incluindo disposições relativas à proteção dos trabalhadores, sócios e credores. A UE regista igualmente o elevado nível de alinhamento da Albânia pelos direitos dos acionistas de sociedades cotadas ⁽¹¹⁾. A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pela diretiva de alteração relativa aos incentivos ao envolvimento dos acionistas a longo prazo ⁽¹²⁾, incluindo as correspondentes regras de execução. A UE observa ainda que a Albânia tem de introduzir disposições para se alinhar com as recomendações da Comissão sobre a independência dos administradores e dos conselhos de administração, bem como com a qualidade da comunicação de informações sobre o governo das sociedades. A UE convida igualmente a Albânia a alinhar-se pelo estatuto da sociedade europeia ou pelo agrupamento europeu de interesse económico (AEIE). A UE regista também a necessidade de a Albânia se alinhar pela Diretiva relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade ⁽¹³⁾.

A Albânia está alinhada pelo acervo da UE relativo às sociedades unipessoais de responsabilidade limitada. A UE recorda que a Albânia tem de concluir o alinhamento pelo acervo da UE em matéria de ofertas públicas de aquisição.

⁽¹¹⁾ Diretiva 2007/36/CE.

⁽¹²⁾ Diretiva (UE) 2017/828.

⁽¹³⁾ Diretiva (UE) 2024/1760.

A UE regista que, no domínio da **comunicação de informações sobre as sociedades**, a Albânia apresenta um nível elevado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de revisão legal de contas. A UE convida a Albânia a continuar a reforçar as capacidades do organismo público de supervisão das auditorias em termos de pessoal e financiamento, bem como as do organismo profissional, a fim de assegurar que o controlo de qualidade, as investigações e as sanções respeitantes às revisões legais de contas, em especial as das entidades de interesse público, sejam realizadas pela autoridade competente responsável pela supervisão da auditoria. A UE sublinha que a Albânia precisa de continuar a alinhar-se pelo acervo da UE nos domínios dos requisitos de contabilidade e transparência para as sociedades cotadas, da apresentação de declarações por país ⁽¹⁴⁾ e do relato de sustentabilidade das empresas ⁽¹⁵⁾, bem como dos critérios de dimensão ⁽¹⁶⁾. A UE salienta também que a Albânia tem de alinhar o seu quadro legislativo relativo aos mercados de capitais pelos requisitos de comunicação de informações ⁽¹⁷⁾.

A UE apela à Albânia para que assegure uma melhor governação no setor privado e promova a integridade, a transparência e a **luta contra a corrupção no domínio do direito das sociedades**.

6. Capítulo 7 – Direito de Propriedade Intelectual

A UE saúda o elevado nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio do direito de propriedade intelectual. A UE regista igualmente com agrado que a Albânia dispõe de estruturas administrativas básicas para gerir e fazer respeitar os direitos de propriedade intelectual. A UE convida a Albânia a assegurar o bom funcionamento e a disponibilidade de capacidades suficientes das estruturas administrativas que lidam com os direitos de propriedade intelectual e a sua aplicação.

⁽¹⁴⁾ Diretiva (UE) 2016/881.

⁽¹⁵⁾ Diretiva (UE) 2022/2464.

⁽¹⁶⁾ Diretiva (UE) 2023/2775.

⁽¹⁷⁾ Diretiva 2013/50/UE.

A UE saúda o elevado nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **direitos de autor e direitos conexos**. A UE recorda que a Albânia precisa de concluir o alinhamento no domínio dos direitos de propriedade intelectual, em particular no que diz respeito aos direitos de autor e direitos conexos. A UE convida a Albânia a continuar a melhorar a cooperação institucional e a implementação efetiva do quadro legislativo. A UE regista ainda que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE relativo à harmonização de certos aspetos dos direitos de autor e direitos conexos na sociedade da informação, à gestão coletiva dos direitos de autor e direitos conexos, às bases de dados, ao prazo de proteção, aos direitos de sequência, aos direitos de aluguer e de comodato público, às obras órfãs e aos semicondutores. A UE convida igualmente a Albânia a aderir ao Tratado de Marraquexe. A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo da UE em matéria de direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, pelas regras aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio (SatCab II), bem como pelas regras relativas à portabilidade transfronteiriça dos conteúdos em linha.

A UE regista com agrado o elevado nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de **direitos de propriedade industrial**. A UE convida a Albânia a continuar a reforçar a cooperação e formação institucional. A UE regista igualmente que, no domínio dos certificados complementares de proteção, a Albânia está plenamente alinhada pelo acervo da UE em matéria de produtos fitofarmacêuticos e parcialmente alinhada no que respeita aos medicamentos. A UE regista o elevado nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE em matéria de invenções biotecnológicas. A UE convida a Albânia a prosseguir o seu alinhamento em relação à concessão obrigatória de patentes e aos segredos comerciais.

A UE convida igualmente a Albânia a concluir o alinhamento legislativo pelo acervo da UE em matéria de certificados complementares de proteção para os medicamentos. A UE sublinha que as alterações projetadas estabelecerão, nomeadamente, que, a partir da data de adesão da Albânia, se deverá considerar que a primeira autorização de introdução de um medicamento ou produto fitofarmacêutico no mercado é a data de emissão dessa autorização no primeiro Estado-Membro da UE. A UE recorda que, nos termos do acervo, a data relevante é a data de emissão dessa autorização na UE/Espaço Económico Europeu (EEE). A UE salienta igualmente a importância de os produtos protegidos por uma patente de base válida na UE à data da adesão da Albânia, incluindo produtos farmacêuticos e fitofarmacêuticos, serem elegíveis para certificados complementares de proteção.

A UE sublinha a importância de medidas que garantam o carácter unitário da marca da UE e do desenho ou modelo da UE.

A UE recorda que, nos termos do regulamento sobre a marca da UE, a partir da data de adesão de um novo Estado-Membro, uma marca da UE registada ou cujo registo tenha sido requerido nos termos desse regulamento antes da data de adesão deve passar a ser também reconhecida no território do novo Estado-Membro.

A UE recorda que o esgotamento dos direitos na UE/no EEE é um princípio fundamental subjacente ao mercado único e que tem de ser respeitado por todos os Estados-Membros aquando da adesão.

A UE regista o alinhamento parcial da Albânia em matéria de **aplicação** dos direitos de propriedade intelectual. A UE convida a Albânia a melhorar a aplicação dos direitos de propriedade intelectual, em particular no que diz respeito ao número de processos judiciais e de inspeções e sanções em matéria de direitos de propriedade industrial. A UE convida igualmente a Albânia a continuar a melhorar a formação do pessoal, dos juízes e dos procuradores e a reforçar os recursos humanos.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção no domínio dos direitos de propriedade intelectual**, a Albânia dispõe de uma série de medidas específicas anticorrupção em vigor e sublinha a importância de as aplicar.

7. Capítulo 8 – Política de Concorrência

A UE regista que, no que diz respeito ao **quadro jurídico para a política de concorrência**, as políticas anti-*trust* apresentam um nível elevado de alinhamento pelo acervo primário da UE, mas a legislação albanesa ainda não está alinhada por alguns atos legislativos. A UE regista ainda que o pleno alinhamento pelas disposições da Diretiva 1/2019 (à exceção dos aspetos transfronteiriços) ainda não foi concretizado na legislação nacional. No contexto da possibilidade de os Estados-Membros aplicarem regras nacionais em matéria de controlos das operações de concentrações de empresas, a UE regista igualmente o nível elevado de alinhamento da Albânia neste domínio, embora alguns elementos das regras processuais e do direito indicativo da UE ainda precisem de ser mais alinhados. A UE regista ainda que a definição de «auxílio estatal» da Albânia está, de um modo geral, em consonância com o acervo da UE. A UE sublinha que as regras da Albânia em matéria de auxílios estatais não estão alinhadas ou estão apenas parcialmente alinhadas pelo acervo da UE em todos os domínios, incluindo as regras processuais, os instrumentos de auxílio horizontais e setoriais e os instrumentos de auxílio específicos.

A UE regista ainda que a Albânia não está alinhada pelo acervo da UE no domínio da liberalização no que diz respeito aos serviços de interesse económico geral e das regras de transparência aplicáveis. A UE recorda que a Albânia tem de concluir o alinhamento da legislação pelo acervo da UE no quadro jurídico para a política de concorrência, nomeadamente através do direito primário e do direito derivado.

Relativamente ao **quadro institucional e à capacidade de execução**, a UE saúda a existência, em termos de estrutura organizacional, de uma autoridade da concorrência bem estabelecida, operacionalmente independente e funcional. A UE sublinha a importância do pleno alinhamento legislativo para assegurar a independência, os recursos, os poderes e os procedimentos da Autoridade da Concorrência, a fim de garantir uma execução efetiva. A UE regista que a capacidade administrativa da Albânia nos domínios de anti-*trust* e das fusões é suficiente. A UE sublinha igualmente que a Autoridade da Concorrência da Albânia tem de continuar a reforçar a sua capacidade administrativa, nomeadamente através da formação adequada do seu pessoal. A UE recorda que a Albânia tem de continuar a desenvolver um historial sólido em matéria de execução no domínio da concorrência.

A UE regista que, no que diz respeito aos auxílios estatais, a Albânia dispõe de uma Comissão para os Auxílios Estatais. A UE sublinha que a Albânia tem de transformar a Comissão para os Auxílios Estatais numa autoridade operacionalmente independente, na aceção do AEA. A UE sublinha igualmente a necessidade de existir um nível suficiente de capacidades de aplicação e execução no domínio dos auxílios estatais, incluindo a necessidade de reforçar a capacidade administrativa da Comissão para os Auxílios Estatais. A UE recorda que a Albânia tem de criar um historial sólido em matéria de execução no domínio dos auxílios estatais, o que inclui o alinhamento das medidas de auxílio em vigor pelo acervo da UE, inclusive na sequência dos compromissos assumidos no âmbito do AEA.

A UE regista que a Albânia dispõe de um quadro jurídico para **combater a corrupção no domínio da política de concorrência**. A UE exorta a Autoridade da Concorrência da Albânia a desenvolver recursos suficientes na luta contra a manipulação dos processos de concurso, a fim de assegurar a execução das orientações sobre os contratos públicos e a proteção da concorrência.

8. Capítulo 9 – Serviços Financeiros

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio dos **bancos e conglomerados financeiros**. A UE saúda o nível elevado de alinhamento da Albânia no domínio dos requisitos de capital. A UE recorda que a Albânia necessita de se alinhar pela última versão da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios e do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios. A UE sublinha que a Albânia necessita de se alinhar pelo acervo da UE no domínio dos requisitos prudenciais para as empresas de investimento e os conglomerados financeiros. A UE sublinha igualmente que a Albânia necessita de se alinhar pelo acervo da UE no domínio dos sistemas de garantia de depósitos, em especial no que toca à dimensão e aos tipos de depositantes abrangidos. A UE regista também que, no que diz respeito ao enquadramento de recuperação e resolução, a Albânia está alinhada pela primeira Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias ⁽¹⁸⁾. A UE recorda igualmente a necessidade de a Albânia se alinhar pela segunda Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias ⁽¹⁹⁾. A UE sublinha ainda a necessidade de a Albânia continuar a reforçar as suas capacidades de supervisão, de modo a ter em conta o aumento das responsabilidades que o acervo da UE acarreta.

A UE regista o pedido da Albânia no sentido de excluir as associações de poupança e empréstimo da aplicação de todas as disposições da UE relativas às instituições de crédito, através de uma alteração do artigo 2.º da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios ⁽²⁰⁾. A UE regista ainda que as associações de poupança e empréstimo representam 0,77 % dos ativos do setor bancário albanês.

A UE toma nota das informações apresentadas pela Albânia para fundamentar o seu pedido. A UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição definitiva sobre este pedido, nomeadamente sobre os seguintes temas:

- a. Os requisitos de capital e os atuais níveis e práticas em matéria de supervisão das associações de poupança e empréstimo;
- b. A gama de produtos oferecida pelas associações de poupança e empréstimo;
- c. Os tipos de clientes que utilizam as associações de poupanças e empréstimos;
- d. A pegada territorial das associações de poupança e empréstimo.

⁽¹⁸⁾ Diretiva 2014/59/UE.

⁽¹⁹⁾ Diretiva (UE) 2019/879.

⁽²⁰⁾ Diretiva (UE) 2013/36.

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio dos **seguros e pensões complementares de reforma**. A UE regista igualmente que a Albânia está alinhada pelo regime Solvência I. A UE sublinha que a Albânia necessita de se alinhar pelo regime Solvência II. A UE sublinha a necessidade de a Albânia concluir o alinhamento pelo acervo no domínio dos seguros automóveis ⁽²¹⁾. A UE recorda que a Albânia tem de alinhar pelo acervo a sua legislação em matéria de distribuição de seguros.

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio da **infraestrutura do mercado financeiro**. A UE congratula-se com o alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio da transparência das operações de financiamento através de valores mobiliários. A UE sublinha que a Albânia necessita de se alinhar pelo caráter definitivo da liquidação e pelas garantias financeiras. A UE salienta que a Albânia tem de cumprir, o mais tardar até à data da adesão, os requisitos estabelecidos na versão mais recente do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu (EMIR) ⁽²²⁾. A Albânia terá igualmente de cumprir os requisitos estabelecidos na versão mais recente do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários (CSDR) ⁽²³⁾.

A UE regista que a Albânia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio dos **mercados de valores mobiliários e serviços de investimento**. A UE congratula-se com o nível elevado de alinhamento no domínio dos prospetos e dos gestores de fundos de investimento alternativos. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Albânia pela DMIF II. ⁽²⁴⁾ A UE recorda que a Albânia tem de se alinhar pela DMIF ⁽²⁵⁾. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelos OICVM e pela DGFIA. A UE regista ainda a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo em matéria de créditos hipotecários ⁽²⁶⁾.

A UE regista que a Albânia ainda não está alinhada pelo acervo da UE no domínio do **financiamento sustentável**. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo Regulamento Taxonomia ⁽²⁷⁾.

A UE regista com agrado que a Albânia têm em vigor medidas específicas de **luta contra a corrupção** nos principais organismos responsáveis pelos serviços financeiros e a aplicação da legislação conexa. A UE sublinha a importância de prosseguir a luta contra a corrupção no domínio dos serviços financeiros.

⁽²¹⁾ Diretiva 2009/103/CE.

⁽²²⁾ Regulamento (UE) n.º 648/2012.

⁽²³⁾ Regulamento (UE) n.º 909/2014.

⁽²⁴⁾ Diretiva (UE) 2014/65.

⁽²⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 600/2014.

⁽²⁶⁾ Diretiva (UE) 2014/17.

⁽²⁷⁾ Regulamento (UE) 2020/852.

9. Capítulo 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da saúde

A UE regista que, no domínio da **defesa do consumidor**, a Albânia apresenta um nível elevado de alinhamento pelo acervo da UE nos domínios da segurança geral dos produtos e das imitações perigosas. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo acervo da UE nos domínios do «*Safety Gate*» da UE e da responsabilidade pelos produtos. A UE sublinha o nível elevado de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio da comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores e da comparabilidade dos encargos relativos às contas de pagamento, à mudança de conta de pagamento e ao acesso a contas de pagamento. A UE regista também o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE no domínio das cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, da indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, da resolução alternativa de litígios de consumo, da venda de mercadorias, das práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores, dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca, das viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados e dos créditos hipotecários.

A UE sublinha a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo da UE no domínio da melhor aplicação e modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores, das ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e da publicidade enganosa e comparativa. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelo acervo da UE no que diz respeito a certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos e serviços digitais, aos contratos de compra e venda de bens e à promoção da reparação de bens. A UE salienta igualmente que a Albânia tem de reforçar as suas capacidades e afetar recursos suficientes aos organismos responsáveis pela defesa dos consumidores e tem de se alinhar pelo acervo da UE no domínio da cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela defesa dos consumidores.

A UE regista que, no que diz respeito à **saúde pública**, a legislação albanesa foi concebida de modo a estar plenamente alinhada pelo acervo da UE no domínio da prevenção do tabagismo e dos espaços sem fumo, mas esta legislação já foi substituída pelo acervo da UE em matéria de espaços sem fumo nem aerossóis. A UE convida a Albânia a alinhar-se pelas normas da UE em matéria de interoperabilidade e de proteção de dados de saúde. A UE regista igualmente o nível de alinhamento da Albânia pelo acervo da UE no domínio das doenças transmissíveis e regista que a Albânia necessita de concluir este alinhamento. A UE convida igualmente a Albânia a alinhar-se pelo acervo da UE em matéria de serviços de comunicação social audiovisual.

A UE recorda a necessidade de a Albânia se alinhar pelo acervo da UE no domínio do fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins e da publicidade aos produtos do tabaco, bem como por todo o restante acervo da UE em matéria de controlo do tabaco. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Albânia pelo acervo da UE no domínio dos medicamentos para uso humano (inclusive ensaios clínicos, boas práticas de fabrico e boas práticas de distribuição, bem como requisitos aplicáveis aos distribuidores grossistas) e do sangue, tecidos e células, e no que respeita à preparação adequada para a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1938 relativo a substâncias de origem humana, bem como no domínio da saúde mental e dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços. A UE sublinha que a Albânia tem de concluir o seu alinhamento nestes domínios e tem de alinhar-se pelo acervo da UE no domínio dos medicamentos órfãos, medicamentos para uso pediátrico, medicamentos de terapia avançada e medicamentos veterinários. A UE salienta que as autorizações de medicamentos para uso humano e veterinário concedidas antes da adesão têm de ser atualizadas de modo a estarem conformes com o nível de qualidade, eficácia e segurança previsto no acervo da UE aplicável. A UE convida ainda a Albânia a melhorar a saúde dos grupos vulneráveis da população, garantindo-lhes igualdade de acesso a serviços de saúde de qualidade. A UE convida igualmente a Albânia a reforçar as capacidades administrativas e técnicas no domínio da saúde pública, nomeadamente nos domínios que abordam a prevenção da toxicodependência, a nutrição, o consumo nocivo de álcool, a prevenção de lesões e a promoção da segurança.

A UE regista que a Albânia está a solicitar um período transitório de três anos, desde a sua adesão à UE até 31 de dezembro de 2033, para cumprir os requisitos estabelecidos na Diretiva 2001/83/CE em matéria de autorização, fabrico, distribuição e a farmacovigilância dos medicamentos para uso humano na União Europeia. A UE regista igualmente que não é solicitado um período de transição desse tipo para os medicamentos veterinários.

A UE recorda que a conformidade com o acervo da UE no domínio dos medicamentos e da disponibilidade dos medicamentos é importante para garantir a segurança da saúde humana na UE. A UE regista ainda que o pedido da Albânia não diz respeito apenas aos requisitos em matéria de autorização, mas também a outros aspetos regulados pela legislação da UE em matéria de medicamentos, inclusive de farmacovigilância.

A UE recorda igualmente que qualquer período transitório não deverá comprometer a segurança dos medicamentos disponíveis noutros Estados-Membros da UE e que devem ser ponderadas garantias adequadas, tais como a exclusão de medicamentos não conformes do reconhecimento mútuo noutros Estados-Membros da UE. A fim de apreciar integralmente este pedido e o seu âmbito de aplicação, a UE convida a Albânia a fornecer informações adicionais sobre os seguintes temas:

- a. O impacto estimado na indústria farmacêutica albanesa;
- b. O número de medicamentos:
 - i. registados na Albânia, mas não autorizados na UE,
 - ii. registados na Albânia e autorizados na UE no âmbito do procedimento de autorização a nível central,
 - iii. registados na Albânia e autorizados no âmbito de um dos procedimentos nacionais de autorização dos Estados-Membros (e ainda números relativos a cenários dinâmicos – números previstos no momento da adesão, se possível);
- c. Relativamente ao ajustamento do registo nacional de medicamentos em função dos requisitos para as autorizações de introdução no mercado da UE, fornecer informações sobre a forma como os diferentes níveis de complexidade das diferentes vias de autorização previstos no acervo da UE foram tidos em conta na avaliação do impacto na indústria e na administração nacional da Albânia.

- d. O fornecimento de medicamentos críticos aos doentes na Albânia e na UE na sua configuração atual;
- e. A medida em que a composição dos medicamentos de origem nacional e de países terceiros que são atualmente objeto de autorização de colocação no mercado albanês seja idêntica à dos medicamentos autorizados pela Comissão a serem colocados no mercado único da UE.
- f. Os procedimentos e o mercado de medicamentos veterinários da Albânia, que o país tem também de alinhar pelo acervo da UE aplicável, e cujas autorizações têm de estar em conformidade com esse acervo.

A UE regista com agrado que a Albânia tem em vigor o quadro institucional de **combate à corrupção** no domínio da defesa dos consumidores e da proteção da saúde, e espera que a Albânia assegure bons níveis de integridade nestes domínios.

* * *

Tendo em conta o estado atual de preparação e no entendimento de que a Albânia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE no âmbito dos capítulos a seguir indicados, bem como de implementação desse acervo, a UE observa que esses capítulos só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram atingidos os seguintes marcos de referência:

Capítulo 1 – Livre Circulação de Mercadorias

- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento resultante da introdução de cláusulas de reconhecimento mútuo e das alterações necessárias à legislação e às práticas administrativas nacionais, cumprindo as obrigações decorrentes dos artigos 34.º a 36.º do TFUE.
- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE em matéria de legislação horizontal relativa aos produtos e demonstra um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de produtos deste capítulo, em especial nos setores em que o alinhamento é, até à data, insuficiente ou limitado.

- A Albânia demonstra ter capacidade administrativa suficiente, com elevados padrões de integridade, para aplicar e fazer cumprir corretamente, até à data da adesão, a legislação em todos os domínios horizontais que afetam a livre circulação de mercadorias (incluindo a normalização, a acreditação, a metrologia, a avaliação da conformidade e a fiscalização do mercado), bem como o acervo da UE em matéria de produtos neste capítulo.

Capítulo 2 – Livre Circulação de Trabalhadores

- A Albânia demonstra ter estruturas e capacidade de execução suficientes para aplicar integralmente o acervo sobre a livre circulação de trabalhadores até à data da adesão.

Capítulo 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços

- A Albânia adotou e comunicou à Comissão Europeia uma lista das profissões regulamentadas, na aceção do acervo aplicável, com a especificação das atividades abrangidas por cada profissão e as justificações da regulamentação.
- A Albânia alinhou pelos requisitos da Diretiva 2005/36/CE e das alterações pertinentes nela introduzidas todos os programas de estudo que confirmam as qualificações necessárias para exercer as profissões regulamentadas na Albânia.
- A Albânia alinhou o regulamento horizontal relativo aos serviços incorporando a Diretiva Serviços ⁽²⁸⁾ e demonstra novos progressos no alinhamento da legislação setorial e na capacidade administrativa conexa.
- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo que revoga quaisquer requisitos relacionados com a nacionalidade que condicionem o acesso a atividades de prestação de serviços e o respetivo exercício, salvo no que se refere a requisitos de nacionalidade justificados e proporcionados de acordo com o artigo 51.º do TFUE. Essas alterações têm de ser aplicáveis o mais tardar na data da adesão.

⁽²⁸⁾ Diretiva 2006/123/CE.

Capítulo 4 – Livre Circulação de Capitais

- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo no que respeita à circulação de capitais e demonstra que estará apta a implementá-lo integralmente até à adesão, garantindo a supressão de todas as restrições que ainda subsistem.
- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE no domínio dos pagamentos, nomeadamente no que diz respeito aos serviços de pagamento no mercado interno (Diretiva Serviços de Pagamento, com a última redação que lhe foi dada), aos pagamentos transfronteiriços e ao acervo relativo ao Espaço Único de Pagamentos em Euros ⁽²⁹⁾, e demonstra que estará apta a aplicá-lo integralmente até à adesão.
- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (nomeadamente a Diretiva Antibransqueamento de Capitais, o Regulamento Antibransqueamento de Capitais e o Regulamento Transferências de Fundos, com a última redação que lhe foi dada). A Albânia demonstra capacidade administrativa suficiente para aplicar e fazer cumprir devidamente a legislação e as obrigações pertinentes em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e demonstra progressos tangíveis no sentido de obter resultados sólidos. A Albânia demonstra que estará apta a aplicar integralmente o acervo a partir da data da adesão.

Capítulo 6 – Direito das Sociedades

- A Albânia alinhou a sua legislação pelas disposições gerais do acervo da UE em matéria de direito das sociedades e de constituição e funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada, fusões e cisões a nível nacional e transformações, fusões e cisões transfronteiriças.
- A Albânia alinhou a sua legislação pela Diretiva Direitos dos Acionistas ⁽³⁰⁾, com a última redação que lhe foi dada, bem como pela Diretiva OPA, e assegura que estará apta a aplicar a Diretiva Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade ⁽³¹⁾ a partir da data da adesão.

⁽²⁹⁾ Regulamento (UE) n.º 260/2012.

⁽³⁰⁾ Diretiva (UE) 2017/828.

⁽³¹⁾ Diretiva (UE) 2024/1760.

- A Albânia alinhou a sua lei sobre os mercados de capitais e a legislação de execução pertinente pelo acervo, que inclui a última versão da Diretiva Transparência ⁽³²⁾, e alinhou igualmente o seu regime de relato financeiro, incluindo a legislação de execução, pelo acervo que inclui a Diretiva Contabilística ⁽³³⁾, com a última redação que lhe foi dada ⁽³⁴⁾.
- A Albânia alinhou a sua legislação relativa à contabilidade e à revisão legal de contas, incluindo a legislação de execução, pela última versão da Diretiva Auditoria. Ao organizar o sistema de supervisão da auditoria do setor público, deverá ser prestada especial atenção à garantia de que o controlo de qualidade, as investigações e as sanções relativas à revisão legal das contas, em especial as das entidades de interesse público, sejam executados pela autoridade competente responsável pela supervisão da auditoria.

Capítulo 7 – Direito de Propriedade Intelectual

- A Albânia procede a todas as alterações legislativas necessárias para garantir o esgotamento dos direitos na UE/no EEE em todas as áreas a partir da data de adesão.
- A Albânia alinhou a sua legislação pelo acervo em matéria de direitos de propriedade intelectual, em especial em matéria de direitos de autor e direitos conexos, direitos de propriedade industrial e fiscalização do cumprimento dos direitos de propriedade intelectual.
- A Albânia garante uma capacidade administrativa suficiente para registar os direitos de propriedade intelectual e apresenta um registo da fiscalização efetiva do seu cumprimento por parte das autoridades administrativas, bem como através da justiça civil e, se for caso disso, da justiça penal.

Capítulo 8 – Política de Concorrência

- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE abrangido pelo capítulo relativo à política de concorrência.
- A Albânia desenvolveu capacidades administrativas e judiciais suficientes no domínio das medidas anti-*trust*, das fusões e do controlo dos auxílios estatais, nomeadamente através da garantia da independência operacional da Comissão para os Auxílios Estatais.

⁽³²⁾ Diretiva 2004/109/CE.

⁽³³⁾ Diretiva (UE) 2013/34.

⁽³⁴⁾ pela Diretiva Comunicação de Informações por País, pela Diretiva Relato de Sustentabilidade das Empresas e pela Diretiva relativa aos critérios de dimensão (Diretiva 2023/2775/UE).

- A Albânia apresentou resultados sólidos em termos de execução no domínio das medidas anti-*trust* e das fusões, incluindo resultados eficazes e eficientes em termos de seguimento administrativo e judicial das infrações, nomeadamente através da imposição de sanções dissuasoras, sempre que adequado.
- A Albânia apresentou resultados sólidos em termos de execução no domínio do controlo dos auxílios estatais, incluindo um historial de notificação *ex ante* dos auxílios, uma avaliação exaustiva e um alinhamento efetivo das medidas e regimes de auxílio pelo acervo, bem como da eficácia e eficiência do seguimento administrativo e judicial, nomeadamente através da recuperação de auxílios ilegais e incompatíveis, quando aplicável.

Capítulo 9 – Serviços Financeiros

- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio da banca e dos conglomerados financeiros, nomeadamente em relação aos requisitos de fundos próprios, à supervisão dos conglomerados financeiros, à proteção dos depósitos e à reorganização e liquidação das instituições de crédito, e demonstrou ter a capacidade de proceder ao pleno alinhamento pelo acervo antes da adesão e de o implementar e fazer cumprir a partir da data da adesão.
- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio dos seguros (incluindo a Solvência II) e das pensões complementares de reforma, nomeadamente no que diz respeito ao seguro de vida, ao resseguro, à distribuição de seguros e ao seguro automóvel de responsabilidade civil, e demonstrou estar pronta a implementar o acervo a partir da data da adesão.
- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio das infraestruturas do mercado financeiro, incluindo os mecanismos de compensação e liquidação, nomeadamente no que diz respeito ao carácter definitivo da liquidação e aos acordos de garantia financeira, bem como no domínio dos mercados de valores mobiliários, dos serviços de investimento e de gestão dos investimentos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro dos mercados de instrumentos financeiros, ao prospeto, à transparência e ao abuso de mercado, e no que diz respeito à gestão dos investimentos, tendo demonstrado que estará pronta a implementar o acervo a partir da data da adesão.

- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio da finança digital, nomeadamente no que diz respeito à resiliência operacional e aos criptoativos, e demonstrou estar pronta a aplicar o acervo em matéria de financiamento digital e de financiamento sustentável a partir da data da adesão.
- A Albânia demonstrou a solidez e a independência das instituições reguladoras e de supervisão com elevados padrões de integridade – em conformidade com os requisitos das várias legislações setoriais – com uma capacidade administrativa suficiente para a implementação e o cumprimento do acervo no domínio dos serviços financeiros.

Capítulo 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da saúde

- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de segurança geral dos produtos e proteção dos consumidores (incluindo o acervo da UE em matéria de aplicação privada, garantias e conteúdos digitais), garantindo a proteção dos interesses dos consumidores, a sua segurança, o reforço das capacidades das organizações de consumidores, a aplicação efetiva e o direito de recurso. A Albânia demonstra ter as estruturas administrativas adequadas, com elevados padrões de integridade e capacidade de execução, incluindo os níveis de independência necessários, para a sua correta aplicação até à data da adesão.
- A Albânia tem um nível avançado de alinhamento pela legislação da UE e pelas obrigações internacionais em matéria de controlo do tabaco, bem como pela sua plena e devida aplicação e observância.
- A Albânia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE relativo aos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, às substâncias de origem humana, aos medicamentos para uso humano e veterinário, cosméticos e dispositivos médicos, tem um nível avançado de alinhamento por todo o restante acervo da UE em matéria de saúde pública e demonstra ter os níveis necessários de capacidade administrativa e integridade, incluindo um sistema ou autoridade de supervisão sustentável, para aplicar e fazer cumprir corretamente o acervo da UE em matéria de saúde pública em todos estes domínios.

Os progressos realizados em matéria de alinhamento e aplicação do acervo da UE e das normas europeias pertinentes continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Albânia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, e bem assim os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação albanesa com o acervo da UE e com as normas europeias pertinentes, bem como da sua capacidade de execução, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que possa pedir para as negociações sobre este grupo de capítulos, e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Albânia que forneça regularmente por escrito, ao Conselho de Estabilização e de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na implementação do acervo da UE.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE vir a aumentar entre 28 de fevereiro de 2025 e a conclusão das negociações.